

## **EMENDA N° – CCJ**

(PLC nº 103, de 2012)

Acrescente-se à Meta 4 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), a seguinte estratégia:

“4.15) incluir, em todos os cursos de licenciatura, programas de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, estudos dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, que abriga o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), por meio de emenda substitutiva do Senador José Pimentel. Esse substitutivo agrupa alguns avanços em relação ao texto oriundo da Câmara dos Deputados e ao do projeto original do Poder Executivo. Nada obstante, o projeto ainda pode, a nosso ver, receber aprimoramentos.

Conforme se tem observado, a inclusão, na rede regular de ensino, de crianças que demandam atendimento educacional especializado, configura uma realidade e um avanço irreversíveis, bem como demonstra sintonia com as mais modernas concepções de direitos humanos. Todavia, a urgência da inovação nas escolas não foi acompanhada da formação de professores devidamente habilitados para lidar com as especificidades das pessoas que demandam atendimento especializado.

A par dessa constatação, apresentamos esta emenda com o intuito de agregar à Meta 4 do Anexo ao PLC uma estratégia que inclua, entre as diretrizes de todos os programas de estudos destinados à formação de professores, a preocupação com o domínio de conteúdos relacionados aos referenciais teóricos, às teorias de aprendizagem e aos processos de ensino-aprendizagem da clientela da educação especial.

Entendemos que a inclusão desse tema no PNE dá visibilidade à preocupação com a habilitação específica dos docentes, ficando, por isso mesmo, mais fácil o seu acompanhamento pela sociedade. A sua exposição e divulgação durante toda uma década pode fomentar uma cultura de formação profissional comprometida com o correto e competente atendimento educacional das pessoas a quem a educação especial se dirige.

Por acreditar que esta emenda contribui para o esperado aperfeiçoamento do Plano Nacional de Educação nesta Casa Legislativa, pedimos a sua acolhida.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES